



São João Prev
Juntos garantindo o futuro!
Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**
CNPJ 05.774.894/0001-90



PORTARIA 022/2021

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO, Superintendente Interino do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia de Covid-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia de Covid-19;

Considerando o disposto no Decreto nº 6.389, de 17 de março de 2020 que *"Declara Estado de Emergência na Saúde Pública do Município de São João da Boa Vista, em razão da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e dispõe de medidas para o seu monitoramento e enfrentamento"*;

Considerando o Decreto nº 6.748, de 15 de março de 2021, que declara estado de calamidade pública na saúde do Município de São João da Boa Vista para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID 19;

Considerando que a quarentena instituída pelo Estado de São Paulo é de observância obrigatória para os Município deste Estado;

Considerando a premente necessidade de conter a disseminação de Covid-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde.

Considerando a necessidade de intensificação das medidas emergenciais no intuito de evitar aglomerações, buscando reduzir o contágio pelo novo coronavírus e a fim conter a disseminação da doença no município de São João da Boa Vista-SP, em especial entre as pessoas inseridas pelas autoridades de saúde e sanitária no grupo de risco de desenvolvimento desta enfermidade com sintomas mais graves, público alvo do atendimento prestado pelo São João Prev;

Considerando o disposto no Decreto nº 6.747 de 12 de março de 2021;

RESOLVE:-

ARTIGO 1º:- Suspender de 22.03.2021 a 30/03/2021 o atendimento presencial no São João Prev ao público em geral, e inclusive aos aposentados, pensionistas e seus dependentes, podendo esse prazo ser prorrogado em caso de necessidade ou recomendação das autoridades de saúde e sanitárias de ampliação das medidas para isolamento social em razão da pandemia do COVID-19.

§ 1º:- Fica suspensa a obrigatoriedade de realização de cadastramentos e provas de vida até o dia 30 de junho de 2021.

§ 2º:- As atividades administrativas do São João Prev não serão interrompidas no período previsto no *caput*, sendo os atendimentos necessários e inadiáveis feitos por telefone e e-mail nos horários das 8:00hs às 10:30hs e das 13:00hs às 16:00 hs.



São João Prev
Juntos garantindo o futuro!
Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**
CNPJ 05.774.894/0001-90

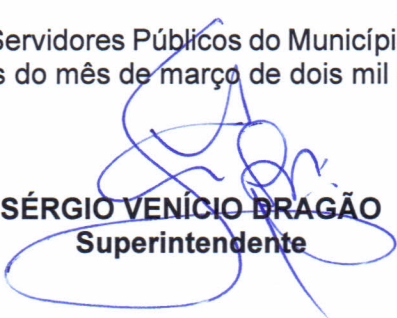


§ 3º: Os procedimentos para os pedidos administrativos de aposentadoria e pensão por morte e a forma de tramitação dos respectivos processos administrativos; a maneira como se dará a concessão de carta margem para a concessão de consignados; e a forma de realização de outros pedidos administrativos considerados relevantes e inadiáveis estarão disponíveis no site do São João Prev: www.saojoaoprev.sp.gov.br

ARTIGO 2º:- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22.03.2021.

ARTIGO 3º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de dois mil e vinte e um (22/03/2021).


SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente